

Comércio de Volta Redonda será de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) por mês, a partir de 01/06/09.

GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA – O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, acima descrito, e ainda, garantida a gratificação de R\$ 25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Aos empregados com remuneração acima do piso salarial, ficam reajustados a partir de 1º de junho de 2.009, com o índice de 5,45% (correspondente a 100% da variação do INPC apurado pelo IBGE no período revisando).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de

implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLAUSULA QUARTA – As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a serem quitados em duas parcelas iguais, em conjunto com o pagamento do salário dos meses de setembro e dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2.008;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 5 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu, a partir de 01/07/07, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração, a saber:

Microempresas	R\$ 74,00
Empresas de Pequeno Porte ...	R\$ 78,00
Demais empresas	R\$ 84,00

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado, mensalmente, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de taxa assistencial, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial desde que comprovem através do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estes valores serão mantidos até 31 de maio do ano de 2.011, quando esta cláusula será extinta.

DESPESAS COM VIAGEM

CLÁUSULA SEXTA – Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado a prévia comunicação com antecedência mínima de 48hs. e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma, os empregados estudantes no horário compatível com a sua escola.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado

tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, autenticado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador isento de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por DÉBITOS E CRÉDITOS, sendo que por débito entendem-se as horas da empregadora e por crédito consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- a) As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1);
- b) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- c) O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- d) Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o

empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;

e) A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;

f) Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;

g) As horas trabalhadas em domingos e feriados não farão parte do Banco de Horas, sendo estas, quando da sua realização, NO COMERCIO LOJISTA, remuneradas como horas extraordinárias, incidindo o percentual previsto no instrumento coletivo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo demissão do empregado, a empregadora pagará junto às demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, mesmo quando a ruptura do contrato ocorrer por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, conforme orientação contida no § 3º do art. 59 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito transportados do cartão de ponto, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) Empregadora – quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de

crédito de horas excedentes;

b) Empregado – na existência de saldo negativo de horas (débito), após decorridos os 6 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

c) A empresa que adotar o referido banco de horas deverá informar ao Sindicato obreiro sua respectiva adesão, através de ofício, sob pena de nulidade.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas no artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, será de 8h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30min às 12h30min;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão funcionar em horário alternativo, de 8h30min. até às 20h30min., de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h30min às 18h30min, desde que mantenham 2 (duas) turmas, sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas estabelecidas no **Pontual Shopping** poderão funcionar no horário de 9h às 21h; de segunda a sábado, desde que mantenham 2 (duas) turmas, sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de trabalho e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Supermercados, Armazéns e Mercarias poderão funcionar nos seguintes horários:

a) Na segunda-feira de 12h às 23h.;

b) De terça-feira a sábado de 7h às 23h.;

c) Aos domingos e feriados de 8h às 18h., exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 23ª desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada no parágrafo único e alíneas da referida cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, junto com o Ministério do Trabalho fiscalizará o cumprimento das jornadas de trabalho conforme avençadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercarias ficam obrigados a escalonar 02 (duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo pelo menos uma folga coincidente com o domingo no período máximo de 4 (quatro) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6º da Lei 10.101/00.

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO EM FINAIS DE SEMANA PARA O COMÉRCIO LOJISTA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica autorizado ao Comércio Lojista de Volta Redonda o funcionamento em horário extraordinário, em 2 (dois) finais de semana a cada mês, sendo aos sábados de 8h30min às 18h30min., com intervalo de 2h. para refeição, e aos domingos, de 9h às 15h, com 15min. de intervalo, desde que solicitado previamente, por escrito, pelo interessado, que na oportunidade será feito um termo de acordo individual que regulamente a matéria, com assistência do

Sindicato Patronal e do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras laboradas neste período serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente da remuneração que já é assegurada ao empregado e com pagamento na folha de pagamento de fechamento mensal. O empregado não perderá o direito a folga que deverá ser concedida na semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas optantes deste sistema deverão enviar o pedido de funcionamento para o Sindicato Patronal e laboral, com o prazo mínimo de 03 (três) dias, contendo a data pretendida para o funcionamento e relação com os nomes dos empregados que irão trabalhar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho neste período será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

RSR DO COMMISSIONISTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

MÉDIA DE COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse

último.

ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

PAGAMENTO DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas rescisões de contrato de trabalho do empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento será feito com cheque nominal ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de 100 UFIR's por empregado, revertido 50% em favor do mesmo, e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão na terceira segunda feira mês de outubro.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos ternos dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado o recebimento da quantia de R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) para lanche, quando em serviço extraordinário, **somente a partir de 15 minutos da primeira hora extra**. Este valor será reajustado de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que possuem lanchonetes e que fornecem lanche no valor equivalente ou tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) estarão isentas do respectivo pagamento.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

AUSÊNCIAS LEGAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ficam ampliados os prazos de ausências dos incisos primeiro e segundo do artigo 473 da CLT para 5 (cinco) dias consecutivos.

ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição declarada junto ao Instituto Nacional do

Seguro Social.

a) REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro; 1º de maio (Dia do Trabalho); Dia do Comerciário e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO ÚNICO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, em horário normal, estando a abertura condicionada as seguintes condições:

a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados, deverá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;

b) Mercearias, armazéns e supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;

c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação aos dias normais, garantindo o valor mínimo de **R\$ 27,92** (vinte e sete reais e noventa e dois centavos) para jornada de 6 (seis) horas e **R\$ 37,23** (trinta e sete reais e vinte e três centavos) para jornada de 8 (oito) horas;

d) A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;

e) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche no valor de **R\$ 4,21** (quatro reais e vinte e um centavos), em espécie, e transporte;

f) As Empresas deverão comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 03 (três) dias do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal dos funcionários envolvidos, sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;

g) As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no caput dessa cláusula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência do presente.

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica autorizado ao comércio Lojista a funcionar durante a semana que antecede ou a que compreende o dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças no horário de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras.

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica convencionado que o comércio varejista e supermercados funcionarão durante os meses de **dezembro** nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA

Ano de 2.009

1ª semana de 01 a 04 8h30min às 19h
2ª semana de 07 a 11 8h30min às 20h
3ª semana de 14 a 18 8h30min às 22h
4ª semana de 21 a 23 8h30min às 22h
Sábados 05, 12 e 19 8h30min às 18h
Domingos 06, 13 e 20 10h às 16h
Dia 24 8h30min às 20h (quinta feira)
Dia 31 8h30min às 18h30min (quinta feira)

Ano de 2.010

1ª semana de 01 a 03 8h30min às 19h
2ª semana de 06 a 10 8h30min às 20h
3ª semana de 13 a 17 8h30min às 22h
4ª semana de 20 a 23 8h30min às 22h
Sábados 04, 11 e 18 8h30min às 18h
Domingos 05, 12 e 19 10h às 16h
Dia 24 8h30min às 20h (sexta feira)
Dia 31 8h30min às 18h30min (sexta feira)

SUPERMERCADOS

Ano de 2.009

06 e 13 8h às 18h (domingo)
20 8h às 20h (domingo)
21 8h às 21h (segunda feira)
24 8h às 20h (quinta feira)

31 8h às 21h (quinta feira)

Ano de 2.010

05 e 12 8h às 18h (domingo)
19 8h às 20h (domingo)
20 8h às 21h (segunda feira)
24 8h às 20h (sexta feira)
31 8h às 21h (sexta feira)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 3º da cláusula 11ª.

PONTUAL SHOPPING

Ano de 2.009

3ª semana de 14 a 18 9h às 22h
4ª semana de 21 a 23 9h às 22h
Domingos 06, 13, 20 15h às 22h
Dia 24 9h às 18h (quinta feira)
Dia 31 9h às 18h (quinta feira)

Ano de 2.010

3ª semana de 13 a 17 9h às 22h
4ª semana de 20 a 23 9h às 22h
Domingos 05, 12, 19 15h às 22h
Dia 24 9h às 18h (sexta feira)
Dia 31 9h às 18h (sexta feira)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos demais dias de funcionamento do

Pontual Shopping o horário será aquele fixado no parágrafo 2º da cláusula 11ª.

APLICABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possam usufruir de todos os atendimentos.

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO – EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As empresas descontarão compulsoriamente de cada associado à importância correspondente a R\$ 27,00 a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 9,00 - nas seguintes datas 10/09;10/10;10/11/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que discordar desta cláusula terá

o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito, a contar da data de assinatura da presente convenção.

MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 10,20, conforme decisão em Assembléia.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/09/2009, em guia ser enviada pela entidade através do Banco do Brasil – Ag.0262-3 conta 4.130-0 - Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo:

De 0 a 6 funcionários R\$ 381,60
De 07 a 14 funcionários R\$ 508,80
De 15 até 22 funcionáriosR\$ 699,60
Acima de 23 funcionários R\$ 890,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte

classificação e valores por grupos:

0 a 06 funcionários R\$ 30,00

7 a 14 funcionários R\$ 40,00

15 a 22 funcionários R\$ 55,00

Acima de 23 funcionáriosR\$ 70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO – EMPREGADOR

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Durante o mês de março de 2.010, com pagamento até o último dia do mês, as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

1)FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS


CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica convencionado que será


competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho. Quanto ao direito individual disponível do empregado, previsto na presente convenção, poderá este ser resolvido, mediante arbitragem, por livre manifestação dos interessados.

VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 01 de junho de 2.009 a 31 de maio de 2.011, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.010.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2.009.


Antonio Luzia Borges
Presidente S.C.V.V.R.


Roberto Galo Ferreira
Presidente S.F.C.V.R.

Número do Registro no MTE RJ 001569/2009

Data Registro no MTE 14/10/2009

Número da Solicitação: MR 048610/2009

Número do Processo: 46232.003482/2009-73

Data do Protocolo: 09/10/2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2.009 ATÉ 31 DE MAIO DE 2.011.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 29.799.863/0001-52 neste ato representado pelo seu Presidente Roberto Galo Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 194.490.627-49, entidade representativa da categoria profissional e o Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 30.654.339/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Luzia Borges, inscrito no CPF sob o nº 301.377.807-53, representativo da categoria econômica do Comércio Varejista, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo as categorias de Lojistas e Supermercados, Armazéns, Mercearias e estabelecimentos assemelhados, com as cláusulas seguintes:

Os lojistas estabelecidos no **Pontual Shopping**, localizado na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga nº 410, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10/08/09 aderem ao presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, referendando sua redação original em seu inteiro teor e valor.

SALÁRIO PROFISSIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário profissional dos empregados no